



MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

EDITAL

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental

Para o projeto do

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

ALEXANDRE BRANCO GAUDÊNCIO, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

TORNA PÚBLICO, que, por deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande, de 28 de setembro de 2023, deu-se início ao procedimento e participação procedimental do projeto da **Primeira Alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município da Ribeira Grande**, em conformidade com os fundamentos que abaixo se transcrevem, para cumprimento do previsto nos artigos 97.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos do artigo 98.º do citado diploma, a participação procedimental do procedimento será assegurada por audiência prévia, devendo para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do Edital da deliberação camarária, constituírem-se interessados no procedimento aqueles que pretendam apresentar contributos na sua elaboração, através do correio eletrónico geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt.

NOTA JUSTIFICATIVA

A intervenção e o apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios revelam-se essencial na prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações, e a criação, implementação e alteração de tais respostas sociais pauta-se pela constante observação, monitorização e avaliação da sua adequação, sendo um processo dinâmico, inato à sua supervisão.

Nesse sentido o Município da Ribeira Grande tem vindo a implementar, de forma concertada e articulada, diversos programas e respostas no sentido de atuar sobre o fenómeno de pobreza e exclusão nas suas múltiplas vertentes, visando proporcionar aos seus munícipes, melhores





MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas sentidas pelas famílias, nomeadamente a redução de rendimentos e/ou manutenção de situações de carência económica, crónicas em determinados casos, em virtude de baixos rendimentos, motivadas por questões concernentes à própria dinâmica do mercado económico, sociais, culturais, educacionais, de saúde, e os diversos fenómenos que têm assolado a região e o país, torna-se necessário e inadiável uma alteração do presente Regulamento de forma a proporcionar uma intervenção célere junto das pessoas mais vulneráveis.

Por outro lado, importa também proteger todos aqueles que não se encontrando em particular situação de vulnerabilidade social, se vejam confrontados com algum tipo de conjuntura que interfira negativamente no seu contexto social, familiar e económico, como vivido presentemente.

Mais importa realçar, também, que a criação de outras respostas sociais, por parte do Município, vocacionadas para a mitigação de questões sociais específicas, remete para a necessidade do presente pedido de alteração, assim como a necessidade de elencar, criar melhor acessibilidade e clarificar o acesso ao suprimento de necessidades específicas em que se observam dificuldades de acessibilidade ou inexistência de respostas sociais concretas ou inócuas.

Pretende-se assim uma constante adaptação de recursos e respostas disponíveis para os munícipes, agindo de forma preventiva e não reativa, aumentando a capacidade de eficiência e eficácia na criação de condições que proporcionem uma constante melhoria do bem-estar biopsicossocial da população.

Fruto dos pressupostos referidos, mas atendendo, de forma específica, à presente situação económica, face ao contexto inflacionário, afigura-se essencial adequar o presente instrumento de forma a permitir apoiar as famílias e mitigar os efeitos relacionados com a subida do custo de vida, nomeadamente bens essenciais, verificado pela inflação registada.

Com o propósito de minimizar os efeitos negativos da situação descrita surge a necessidade de alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, o qual tem como objetivo a definição e implementação de regras e de critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas que necessitem de apoio.





MUNÍCIPIO DA RIBEIRA GRANDE

O procedimento para a aprovação do Regulamento, que se solicita, é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, atendendo que os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio, nos respetivos concelhos, previstas nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ribeira Grande, 29 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara,

Alexandre Branco Gaudêncio

